



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 058/GVCI/2015

Juara-MT, 13 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
João Cândido de Oliveira
Presidente de Câmara
Nesta

Excelentíssimo Presidente,

Venho por intermédio deste, encaminha a Vossa Excelência o Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2015 – Institui o Programa da campanha Nota Premiada, e dá outras providências.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos nobres pares, colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Ver. Francisco Valtênio Sales Ferreira
(Chico do Indea)
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

Protocolo: 1156/2015

Data : 13/10/2015

Hora : 14:28

Orgão: 01 /001

Interessado: FRANCISCO VALTÊNIO SALES FERREIRA
OFÍCIO Nº 058/GVCI/2015 – ENCAMINHANDO PROJETO
DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
031/2015 – INSTITUI O PROGRAMA DA CAMPANHA
NOTA PREMIADA, E DÁ OUTRAS PR
OVIDÊNCIAS



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 031/2015

Autor: Vereador Francisco Valtênio Sales Ferreira.

Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação, através da campanha Nota Premiada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação, que será realizado através da campanha "Nota Premiada".

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo, otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do município, em especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa.

Art. 3º O Programa distribuirá prêmios, através de sorteio, aos participantes.

Art. 4º Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem produtos ou utilizarem serviços no município de Juara - MT, mediante apresentação das notas fiscais ou cupons fiscais.

Parágrafo único. Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizadas pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa disciplinará, entre outros:

I - a participação dos cidadãos;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



II - a forma, os requisitos e as condições para participação dos estabelecimentos fornecedores de mercadorias ou bens;

III - os documentos fiscais alcançados pelo programa;

IV - as datas e formas do sorteio;

V - a premiação, a ser sorteada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Juara - MT, em 13 de outubro de 2015.

Ver. Francisco Valtênio Sales Ferreira
(Chico do Indea)
Primeiro Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa:

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2015, que Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação, através da campanha Nota Premiada, e dá outras providências.

A presente matéria visa incentivar através de premiação, o aumento da emissão de Notas Fiscais em nosso comércio local, bem como acarretando melhorias na arrecadação do Município. Assim, tendo a municipalidade a possibilidade de melhorar os investimentos nos serviços essenciais prestados para população.

Ademais, demonstrando à população a importância de solicitar a Nota Fiscal, com vista no crescimento e desenvolvimento do Município.

Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 13 de outubro de 2015.

Ver. Francisco Valtênio Sales Ferreira
(Chico do Indea)
Primeiro Secretário